



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 18
Disponibilização: 29/01/2020
Publicação: 28/01/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.704, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, pertencentes ao 5º Batalhão da Polícia Militar, abaixo relacionados, cedidos para exercerem função de interesse policial-militar, na Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 4 de novembro de 2019 a 4 de março de 2020, em conformidade com o o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, concordante com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100077744, DÁRIO SOUZA SILVA; e

II - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095463, MARCELA DA SILVA SOUZA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2º Os Praças ficarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, concomitante com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Ficam os Policiais Militares transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à sua Organização Policial Militar - OPM de origem, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, e em concordância com o inciso X do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiro, a contar de 4 de novembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 28/01/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/01/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9755874** e o código CRC **DC71E230**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0022.303847/2019-11

SEI nº 9755874